

**ANEXO VIII****MINUTA DO CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
PROCESSO Nº 008/2020**

As partes:

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - CÂMARA MUNICIPAL**, com sede à Av. Dr. João Carlos, nº 90, CNPJ/MF Nº 19.092.303/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé, Sr. ...., portador do RG ..... e do CPF: ..... residente e domiciliado ....., nesta cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP 37800-000, aqui denominado CONTRATANTE; e,

**NOME DA EMPRESA**, empresa inscrita no CNPJ. nº 00.000.000/0001-00, com sede à Rua Nome da Rua, nº 000, Nome do Bairro, Cidade/UF, CEP 00.000-000, e-mail nome@servidor.com, tel. (00) 0000-0000, neste ato representada pelo Sr. **NOME DO REPRESENTANTE**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº 00.000.000 SSP/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, neste ato denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 003/2020 promovido pelo Município de Guaxupé, por meio da Câmara Municipal, devidamente homologado por seu Presidente, ....., sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objetivo do contrato é a contratação de pessoa jurídica para a realização da limpeza e serviços gerais do Prédio do Legislativo Municipal, em virtude do afastamento dos servidores que ocupam o cargo, por se encontrarem dentro do grupo de risco devido a pandemia acarretada pelo novo Coronavírus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA executar os serviços da seguinte forma:

Contratação de 02 (duas) auxiliares de limpeza, 04 (horas) diárias, 03 (três) vezes por semana, compreendidos entre segunda à sexta-feira. Os serviços não serão prestados em feriados.

O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais) mensal.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente após prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato se dará da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES**

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

1. - O CONTRATADO se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE, de acordo com o instrumento convocatório do qual se origina este contrato.
2. - O CONTRATADO responderá:
  - a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;
  - b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.
3. – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE, conforme preços descritos na cláusula segunda, conforme a realização dos serviços de publicações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o pagamento dos itens aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.3.002 33 90 39 00.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá ser suspensa, ou até mesmo cancelada, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e/ou justificar pagamento de multa.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação expressa, rescisão por mútuo acordo; ou inadimplemento de cláusulas; notificando-se o conveniente interessado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A CONTRATADA é considerada inadimplente na ocorrência de:

- a) inobservância sistemática das exigências previstas em normas, especificações ou ordens de compras;
- b) inobservância de qualquer disposição contida neste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão deste instrumento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA**

O não exercício de qualquer direito nesse contrato, ou a falta ou atraso por parte da CONTRATANTE não constituirá a renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela CONTRATADA como precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas do presente instrumento redundará em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como de todo o teor do Processo de Pregão Presencial nº 003/2020.

Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o foro de Guaxupé/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

Guaxupé, 00 de mês de ano.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**NOME DA EMPRESA**  
**NOME DO REPRESENTANTE**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

